Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 2 de Dezembro de 1.963.

a) Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 2 de Dezembro de 1.963
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 504, de 2 de Dezembro de 1963.

Eu, Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Fica proibida a venda de quaisquer mercadorias, inclusive verduras, frutas e peixe, por negociantes ambulantes, nas vias e logradouros públicos da cidade.

Artigo 2º) — A venda que é proibida pelo artigo 1º desta Lei, será permitida no Mercado Municipal.

Artigo 3º) — A armação de barracas ou localização de mesas nas vias ou logradouros públicos da cidade para vendas de mercadorias por negociantes ambulantes, nas ocasiões das festividades religiosas, serão permitidas sòmente por tempo determinado pelo Poder Executivo e nunca superior a oito dias.

Artigo 4º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 2 de Dezembro de 1.963.

a) Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria
da Prefeitura Municipal
e afixada por edital no
lugar de costume nesta data.
Laranjal Paulista, 2/12/1963.
Darcy Rodrigues Alves
Secr. da Prefeitura.